

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13888/000.075/92-41

JMS

Sessão de : 21 de setembro de 1995

ACORDAO NR. 103-16.642

Recurso nr: 87.625 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: 1991

Recorrente : TOFER - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

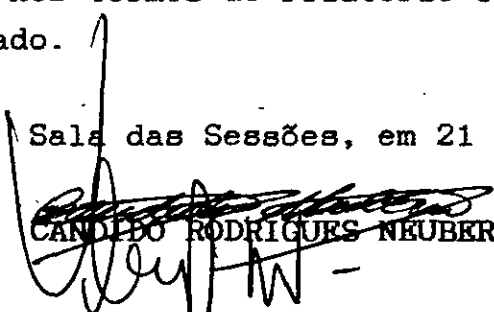
Recorrida : DRF EM LIMEIRA - SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
FINSOCIAL - EXERCÍCIO DE 1991 - Na confirmação do
lançamento matriz confirma-se o pertinente
decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por TOFER - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1995


CANDIEO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM: UBIRAJARA LEO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Márcio Machado Caldeira,
Maria Ilca Castro Lemos Diniz e Vilson Biadola. Ausentes os
Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto e Edvaldo Pereira de
Brito.



PROCESSO N° 13888/000.075/92-41

Recurso n.87625

Acórdão n° 103-16.642

Recorrente: Tofer - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta à contribuição social do exercício de 1991.

A decisão monocrática julgou procedente a acusação sob discussão.

E a parte recorrente, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



PROCESSO N° 13888/000.075/92-41

3.

Relator: Victor Luis de Salles Freire

VOTO

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do acórdão n. 103 - 16.601 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente dentro do princípio da causa e efeito.

Brasília (DF), em 21 de setembro de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR